



**PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO – 2022.**

Em atendimento à exigência do item 53 da Resolução TC nº 190 de 14 de dezembro de 2022, no que se refere às contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Aliança (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2022, notadamente no que respeita o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 9.432/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) No tocante a aplicação exigida pelo art. 212 da CF, que se refere ao Índice da Educação, foi de 25,13% conforme Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, extraído do 6º bimestre/2022 do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, havendo sido aplicado o montante de R\$ 15.799.499,45 (quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), cumprindo o limite da aplicação mínima dos 25% estabelecido pela Constituição Federal.
- 3) Com referência a aplicação do limite de gastos com Saúde estabelecido pela CF, informamos o percentual de 30,51%, no exercício de 2022, havendo sido aplicado a importância de R\$ 18.037.931,79 (dezoito milhões, trinta e sete mil reais, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 15%.
- 4) Quanto ao percentual de aplicação da Remuneração do Magistério, indicamos 73,15%, de acordo com os anexos I e II da prestação de contas do FUNDEB, aplicando acima do exigido pela Constituição Federal, havendo sido aplicado a importância de R\$ 27.125.862,07 (vinte e sete milhões, cento e vinte cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), com relação ao mínimo legal de 70%, cujo valor era de R\$ 25.957.703,27 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e três reais e vinte e sete centavos).
- 5) Com relação ao repasse de Duodécimo, foram repassados integralmente os recursos para o Poder Legislativo, conforme preconiza o art. 29-A da CF no montante de R\$ 3.567.836,04 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos) nos prazos definidos pela Legislação Constitucional.



6) O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, indicando um percentual 49,56% total, sendo 47,39% para o poder executivo e 2,17% para o poder legislativo, cumprindo o do limite permitido pela LRF.

7) Quanto a Dívida Consolidada Líquida, constante do Anexo II do RGF, consta o registro da Dívida Previdenciária do Município de Aliança com a Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 42.607.581,83 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

8) Não foram contratadas Operações de Crédito.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectada nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Aliança, 10 de fevereiro de 2023.

Albérico José Araújo de Albuquerque
Coordenador do Órgão Central do
Sistema de Controle Interno